

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.754/03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO COM CRÉDITOS DA “RFFSA – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MOGGAR BEHEREGARAY SILVA, Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso VIII da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar compensação de créditos tributários do Município com créditos da “RFFSA – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A”, nas condições estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º - A compensação de que trata o artigo primeiro obedecerá aos seguintes requisitos:

I – os créditos, tanto do Município quanto do sujeito passivo, devem estar vencidos;

II – os créditos do sujeito passivo devem estar empenhados e liquidados, nos termos dos artigos 60 a 63 de Lei nº 4.320/64;

Art. 3º - A compensação far-se-á pelo sistema de encontro de contas, com os elementos indispensáveis e sua contabilização.

§ 1º - Quando, no encontro de contas, existir saldo favorável ao Município, a diferença deverá ser paga pelo contribuinte, no ato ou em parcelas, mediante termo de confissão de dívida ativa e compromisso de pagamento.

§ 2º - Quando houver saldo em favor de contribuinte credor, o pagamento pelo Município será feito na forma e prazos que forem estabelecidos em termo de acordo específico para esse fim.

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para operacionalização do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a conceder a remissão total ou parcial de juros, correção monetária e multa moratória, relativamente aos créditos do Município, sempre que o crédito do sujeito passivo, em decorrência do ajuste, não tiver a incidência de juros, correção monetária e multa, ou em percentuais inferiores aos dos créditos municipais a serem compensados.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2003.

MOGGAR BEHEREGARAY SILVA
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ARTUR COSTA
Chefe de Gabinete